



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.370 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo

“Institui o Auxílio Conectividade aos professores da rede pública municipal de ensino do Município de Luziânia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Auxílio Conectividade" no Município de Luziânia, que poderá ser concedido aos professores da rede pública municipal de ensino para custeio do acesso à rede mundial de computadores para a realização das atividades educacionais de acesso remoto no exercício das suas funções.

Art. 2º O Auxílio Conectividade consiste no auxílio financeiro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais aos professores, em caráter excepcional e temporário, enquanto estiverem desenvolvendo trabalhos home office em virtude da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. O Auxílio de que trata esta Lei poderá ser suspenso:

I - caso as aulas presenciais sejam retomadas na sua integralidade;

II - por motivo de afastamento do professor proveniente de férias e licenças gozadas.

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a utilização dos recursos provenientes da "ajuda de custo" prevista no Art. 71 da Lei Municipal nº 3.635, de 12/12/2013 para suportar as despesas provenientes desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais de Natureza Suplementar ou Especial no Orçamento do exercício de 2021, até o limite necessário à implementação do objeto desta Lei.

Art. 5º Esta Lei terá seus efeitos cessados quando determinado o retorno definitivo do ensino municipal na modalidade presencial nas unidades de ensino do Município.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicabilidade e expedirá normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não retroagindo seus efeitos em hipótese alguma.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2021.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário